

---

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

*Pregão Presencial n.º 005/2023*

*Processo Administrativo n.º 005/2023*

*Recorrente: Lustosa Serviços LTDA*

*Recorrida: Pregoeira e CPL/Comissão de Apoio da Prefeitura de Crixás do Tocantins/TO*

**I - Dos Fatos**

O Recurso interposto pelo Recorrente acima, em desfavor da Pregoeira e Comissão de Apoio, busca combater a decisão que consagrou como vencedora do certame a empresa Construtora Facundes LTDA.

Eis o relato do essencial.

Passamos a decidir.

**II - Das Formalidades Legais**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram todos os integrantes da comissão da licitação da existência e trâmite do respectivo recurso administrativo.

---

*Lucas* *BY* *Y*

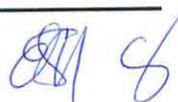
#### IV - Da Tempestividade e Dos Fundamentos

O recurso é **tempestivo** e, portanto, deve ser conhecido.

Em consulta ao CNAE da empresa Construtora Facundes LTDA verificou-se que há descrição de atividades compatíveis com o objeto licitado:

BRASIL	Serviços
41.008.406/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA FACUNDES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA FACUNDES	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica	
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil	
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque	
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral	
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção	
43.91-6-00 - Obras de fundações	
43.99-1-01 - Administração de obras	
43.99-1-03 - Obras de alvenaria	
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
81.30-3-90 - Atividades paisagísticas	

Ademais, a empresa esclareceu, em suas contrarrazões, que já possui ata de registro de preço do mesmo objeto junto ao poder público.

*Santa* 

---

Superado, portanto, esse primeiro questionamento recursal.

Nessa mesma linha, resta também superado o segundo questionamento quanto à ausência de atestado de capacidade técnica, na medida em que ficou esclarecido que a empresa vencedora mantinha ata de registro de preço com o poder público, o que demonstra a sua capacidade.

Por fim, questiona-se o capital social mínimo da vencedora. Tal questionamento também deve ser indeferido, pois, estamos diante de um registro de preço e mencionada exigência não consta no edital.

Desse modo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impossibilita o acolhimento do recurso.

#### V - CONCLUSÃO

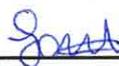
Assim, a Pregoeira e a Equipe de Apoio decidem por **não acolher o recurso**, conforme razões acima.

Dê ciência aos interessados



---

**EDILEUZA DE SOUZA MARINHO**  
EQUIPE DE APOIO



---

**LUZICLEI M. DE ALMEIDA**  
EQUIPE DE APOIO



---

**MARINEZ OLIVEIRA MARINHO**  
PREGOEIRA

---